



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei 9504 de 30 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o § 6º:

“Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo”:

.....

§ 6º O número de vagas permitidas neste artigo, cada partido deverá ter uma quota mínima de 10% (dez por cento) para as candidaturas de pessoas portadoras de alguma deficiência física, sem prejuízo das candidaturas previstas para cada o sexo masculino e feminino.

Art. 2º Altera o art. 16-C da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, para inserir o § 17 que passar a vigorar com a seguinte redação

“Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:”

.....

§ 17 Fica destinado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha determinado a cada partido em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/10/2020 16:52 - Mesa

PL n.4797/2020

cada um dos períodos eleitorais, para a candidaturas de pessoas com algum tipo de deficiência física”

Art. 3º Altera o art. 44 da Lei 9504 de 30 de setembro de 1997 para acrescentar o § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

.....

§ 4º Fica determinado o tempo de 10% (trinta por cento) para as candidaturas que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Garantir o direito de portadores de deficiência física na Política do Brasil.

Os Partidos Políticos precisam atender a essa demanda da sociedade , a representação política implica uma interação dinâmica que ocorre entre os representantes e os representados e propõe que a construção dessa interação dinâmica requer um movimento contínuo e plural, com ampla perceptividade de valores e abertura a debates e à participação na política com representantes portadores de limitações especiais .

Atualmente, no Brasil, milhares de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência estão sendo discriminadas nos grupos sociais em que vivem ou sendo excluídas do mercado de trabalho e da política não podemos mais aceitar isso.

O processo de exclusão social depessoas com deficiência ou alguma necessidade especial já é antigo, porém, nos dias atuais mesmo com a era da globalização e desenvolvimento tal processo ainda se faz presente de forma bastante intrínseca, na sociedade.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 0 2 0 2 2 9 9 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/10/2020 16:52 - Mesa

PL n.4797/2020

Dessa forma, estamos buscando o consenso para a formatação de uma política de integração e de educação inclusiva na perspectiva de empoderamento e estímulo ao desenvolvimento social e cultural desses cidadãos como nossos representantes legais na Câmara dos Deputados Federais.

Empoderar o cidadão portador de deficiência para que este saiba quais são os seus direitos e lutarem na política por seus direitos, e exigir a atuação do Estado de modo a provê-los. Para isso partidos políticos devem ter obrigatoriamente cotas, vagas, reservas de legendas e financeiramente para o apoio total do ingresso na política.

Nesse sentido, tem se observado a movimentação e inserção de pessoas com deficiência na política no Brasil ainda de maneira tímida e sem apoio dos partidos. Diante do exposto, fica clara a necessidade de assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas.

Com base nesse cenário mais amplo e nessas questões, apresenta alguns objetivos. O primeiro é analisar o cenário institucional do exercício da representação política das pessoas com deficiência para a Câmara dos Deputados, e a segunda é garantir igualdade, infraestrutura, financeira, social política, dentro dos partidos. Peço que para as próximas eleições se possa garantir a entrada dessas pessoas portadoras especiais na corrida e conquista a cadeiras nas casas que decidem o futuro do Brasil.

Por todo o exposto, e por medida de justiça social, venho solicitar o apoio de meus pares parlamentares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de setembro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

